



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 2034/2024

"Inclui no anexo i da lei nº 13.679/2018, que consolida as leis municipais que dão nome às artérias públicas, a Rua Maria Do Carmo Ribeiro Dos Santos, artéria sem denominação oficial, localizada na Comunidade Aratu, Bairro Costa Do Sol, Na Cidade De João Pessoa, e determina outras providências.".

AUTOR: O SR. VEREADOR ODON BEZERRA

RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

**P A R E C E R N.º / 2024
I – RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **Projeto de Lei n.º 2034/2024**, de autoria do nobre **Vereador Odon Bezerra**, que "Inclui no anexo i da lei nº 13.679/2018, que consolida as leis municipais que dão nome às artérias públicas, a Rua Maria Do Carmo Ribeiro Dos Santos, artéria sem denominação oficial, localizada na Comunidade Aratu, Bairro Costa Do Sol, Na Cidade De João Pessoa, e determina outras providências" e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente **PARECER**.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Em relação ao mérito do PLO, o mesmo tem o objetivo de homenagear a senhora Maria Do Carmo Ribeiro Dos Santos, denominando uma rua com o seu nome.

Ao analisarmos a constitucionalidade e a competência, percebe-se que o PLO se encontra em consonância com a Lei 13.679/2018, tendo em vista que foi juntado comprovante do óbito da Sra. Maria Do Carmo Ribeiro Dos Santos.

Além disso, o Projeto não invade competência legislativa, tendo em vista que se encontra de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e o artigo 5, I, da Lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

"Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (Grifo Constituição Federal)

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

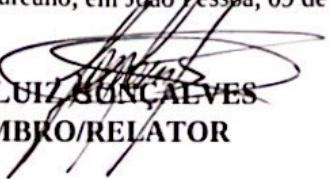
I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa) ".

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 2034/2024 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei de nº 2034/2024.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 09 de abril de 2024.


JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 2034/2024, de autoria do nobre Vereador Odon Bezerra, que “Inclui no anexo I da lei nº 13.679/2018, que consolida as leis municipais que dão nome às artérias públicas, a Rua Maria Do Carmo Ribeiro Dos Santos, artéria sem denominação oficial, localizada na Comunidade Aratu, Bairro Costa Do Sol, Na Cidade De João Pessoa, e determina outras providências.”, concluindo-se pelo PARECER FAVORÁVEL ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 09 de abril de 2024.

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO